

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0775/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP)	D.J.E
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)	D.J.E
Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP)	D.J.E
Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB 163667/SP)	D.J.E
Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP)	D.J.E
Maurício Artur Ghislain Léfèvre Neto (OAB 246770/SP)	D.J.E
William Saran dos Santos (OAB 192841/SP)	D.J.E
Egberto Hernandez Blanco (OAB 89457/SP)	D.J.E
Carla Cristina Lopes Scortecchi (OAB 248970/SP)	D.J.E
Jose Omar da Rocha (OAB 110324/SP)	D.J.E
Edvaldo Pereira de Lima (OAB 325493/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Alves Cavalcante (OAB 268660/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Andre Moraes Marques (OAB 234938/SP)	D.J.E
Rafael Nicoletti Zenedin (OAB 373885/SP)	D.J.E
Fabio Teixeira Ozi (OAB 172594/SP)	D.J.E
Valter Martinho Zuccaro (OAB 64067/SP)	D.J.E
Jose Alberto Machado Neto (OAB 424530/SP)	D.J.E
Stefano Motta (OAB 292659/SP)	D.J.E
Gabriel Kukulka Figueira (OAB 358723/SP)	D.J.E
Paula de Souza Gonçalves (OAB 422811/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)	D.J.E
Rafael Julio Suarez Romaris (OAB 346786/SP)	D.J.E
Renildo de Oliveira Costa (OAB 323749/SP)	D.J.E

Teor do ato: "DECISÃO Processo Digital nº:1001531-08.2016.8.26.0176 Classe - AssuntoRecuperação Judicial - Concurso de Credores Requerente:Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Limitada Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> Tramitação prioritária Juiz(a) de Direito: Dr(a). BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA Vistos. Manifeste-se o senhor Administrador. Intime-se. Embu das Artes, 01 de setembro de 2023. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA"

Embu das Artes, 1 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0775/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/09/2023. Considera-se a data de publicação em 05/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP)
Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB 163667/SP)
Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP)
Maurício Artur Ghislain Léfèvre Neto (OAB 246770/SP)
William Saran dos Santos (OAB 192841/SP)
Egberto Hernandez Blanco (OAB 89457/SP)
Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB 248970/SP)
Jose Omar da Rocha (OAB 110324/SP)
Edvaldo Pereira de Lima (OAB 325493/SP)
Luiz Carlos Alves Cavalcante (OAB 268660/SP)
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)
Andre Moraes Marques (OAB 234938/SP)
Rafael Nicoletti Zenedin (OAB 373885/SP)
Fabio Teixeira Ozi (OAB 172594/SP)
Valter Martinho Zuccaro (OAB 64067/SP)
Jose Alberto Machado Neto (OAB 424530/SP)
Stefano Motta (OAB 292659/SP)
Gabriel Kukuika Figuinha (OAB 358723/SP)
Paula de Souza Gonçalves (OAB 422811/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)
Rafael Julio Suarez Romaris (OAB 346786/SP)
Renildo de Oliveira Costa (OAB 323749/SP)

Teor do ato: "DECISÃO Processo Digital nº:1001531-08.2016.8.26.0176 Classe - AssuntoRecuperação Judicial - Concurso de Credores Requerente:Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Limitada Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> Tramitação prioritária Juiz(a) de Direito: Dr(a). BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA Vistos. Manifeste-se o senhor Administrador. Intime-se. Embu das Artes, 01 de setembro de 2023. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA"

Embu das Artes, 4 de setembro de 2023.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP.

PROCESSO Nº 1001531-08.2016.8.26.0176

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **Maio de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0003864-47.2016.8.26.0176, bem como na aba de "Informação Processual" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP.

Processo nº 1001531-08.2016.8.26.0176

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, em atenção ao r. despacho de fls. 8.001, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme se denota dos autos, as Recuperandas manifestaram-se as fls. 7.937/7.939, requerendo a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP, a fim de que seja determinada a baixa das hipotecas que recaem sobre os imóveis de Matrículas nºs 408 e 72.674, diante da suposta incontroversa comprovação de liquidação do crédito devido à GMAB e ao FIDC GM.

A GMAB manifestou-se as fls. 7.963/7.966 de forma contrária aos pedidos das Recuperandas, asseverando que estas ocultaram a existência do Agravo de Instrumento n.º 2037445-52.2022.8.26.0000, interposto pela GMAB, contra a decisão que homologou o Parecer Técnico elaborado pela Administração Judicial, ao qual foi dado provimento.

Assim, aduz a GMAB que eventual compensação será apurada somente com o julgamento da Ação Declaratória n.º 1001746-34.2020.8.26.0405 se favorável às Recuperandas, o que se admite apenas a título de argumentação, o que resultaria na liberação das hipotecas.

No caso, após a homologação do Parecer Técnico apresentado pela Administração Judicial no incidente n.º 0002350-20.2020.8.26.0176, no qual foi apurado um saldo a favor da Recuperanda no importe de R\$ 716.339,92 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), referida decisão foi objeto do informado Agravo de Instrumento n.º 2037445-52.2022.8.26.0000, ao qual foi dado provimento.

Desta forma, a compensação não foi reconhecida, tampouco a quitação pretendida pelas Recuperandas, hipótese que deverá ser discutida nos autos da Ação Declaratória n.º 1001746-34.2020.8.26.0405, razão pela qual, não há que se falar em baixa das hipotecas que pendem sobre os imóveis Matrículas n.ºs 408 e 72.674, neste momento.

No que se refere ao pagamento do crédito da GMAB, também é fato que a Recuperanda realizou alguns pagamentos mediante depósitos judiciais nos autos da Ação Consignatória n.º 1001666-78.2020.8.26.0176, valores estes que já foram levantados pela GMAB conforme determinação do Juízo Recuperacional, sendo certo também que deixou de efetuar o pagamento das parcelas posteriores diante da alegada compensação, a qual, como já apontado, foi objeto do Agravo de Instrumento n.º 2037445-52.2022.8.26.0000.

O Acordão que deu provimento ao Agravo de Instrumento n.º 2037445-52.2022.8.26.0000 foi alvo de Recurso Especial interposto pela Recuperanda, o qual foi inadmitido (**doc. 01**).

Desta forma, não tendo a compensação sido reconhecida até o momento, a Recuperanda deverá efetuar o pagamento das parcelas mensais do crédito da GMAB diretamente em sua conta corrente, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2023.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP n.º 168.436/O-0
CRA SP n.º 135.527
OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069



DOCUMENTO 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2037445-52.2022.8.26.0000
M355452

Recurso especial nº 2037445-52.2022.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e outra, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Alegação de negativa de vigência à súmula:

Fica afastada a alegação de ofensa à Súmula 480 do E. STJ, conforme se depreende do teor da Súmula 518 do E. Superior Tribunal de Justiça: *"Para fins do artigo 105, III, a, da Constituição Federal, não é cabível recurso especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula"*.

Isso porque, na hipótese de divergência com enunciado de Súmula, deve o recurso ser fundado na alínea "c" do permissivo constitucional, cabendo ao recorrente colacionar os precedentes que lhe deram origem para a demonstração da similitude das situações confrontadas, com soluções jurídicas diversas (cf. AgInt no AREsp 1482617/SP, Relatora Ministra **Maria Isabel Gallotti**, in DJe de 09.12.2019).

Arts. 80, II, III e IV, 190, 223, 502, 503, 505, 507, 932, III, do CPC e 49, §2º, da Lei 11.101/2005:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2037445-52.2022.8.26.0000
M355452

fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples e genérica referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravamento Interno nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial 1549004/MS, Relator Ministro **Marco Aurélio Bellizze**, *in* DJe de 25.06.2020).

Além disso, as questões suscitadas no recurso impõem a necessidade de o E. Superior Tribunal de Justiça proceder ao exame dos elementos probatórios coligidos nos autos, o que é descabido na instância especial.

Incidente a Súmula 7 da E. Corte Superior.

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC.

IV. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AgInt no AREsp 1599563/RJ, 3ª Turma, Relator Ministro **Ricardo Villas Bôas Cueva**, *in* DJe de 03.11.2021; AgInt no AREsp 1875740/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro **Luis Felipe Salomão**, *in* DJe de 28.10.2021; AgInt nos EDcl no EAREsp 1632917/SP,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2037445-52.2022.8.26.0000
M355452

Corte Especial, Relator Ministro **João Otávio de Noronha**, in DJE de 11.03.2021 e AgInt no AREsp 1703448/RS, 4ª Turma, Relatora Ministra **Maria Isabel Gallotti**, in DJe de 11.02.2021).

São Paulo, 5 de setembro de 2023.

BERETTA DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE EMBU DAS ARTES – ESTADO DE SÃO PAULO

= URGENTE =

= DISTRIBUIÇÃO DE INCIDENTE EM ATENDIMENTO À ORDEM DO TRIBUNAL AD QUEM=

Processo nº 1001531-08.2016.8.26.0176

Recuperação Judicial (processada pela Lei nº 11.101/05 – “LFRE”)

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. (“Aba Motors”) e ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS PEÇAS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. (“Aba Sul”) – ambas em Recuperação Judicial (“Grupo Aba” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue.

Conforme é de amplo conhecimento deste D. Juízo, o crédito concursal da GMAB/FIDC GM encontra-se integralmente liquidado – após as compensações realizadas na forma do PRJ – e tal fato encontra-se comprovado em razão dos trabalhos realizados no incidente de nº 0002350-20.2020.8.26.0176, conduzidos pela Ilma. Administração Judicial.

Neste sentido, as Recuperandas requereram às fls. 7.937/7.939 a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP, a fim de que seja determinada a baixa das hipotecas que recaem sobre os imóveis de Matrículas nºs 408 e 72.674



em favor da GMAB/FIDC GM, relativamente à “Escritura de Confissão de Dívida”, ante a comprovação de extinção da obrigação principal, mediante liquidação do débito, uma vez que não houve o reconhecimento de qualquer inconsistência em relação ao laudo pericial em comento.

Ato subsequente, a GMAB peticionou contrapondo o pedido das Recuperandas quanto à baixa das hipotecas, alegando a inexistência de compensação de crédito residual concursal da GMAB, em virtude do provimento do Agravo de Instrumento sob o nº 2037445-52.2022.8.26.0000, de modo que qualquer suspensão de pagamento por parte das Recuperandas configuraria descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

A Ilma. Administração Judicial em sua manifestação de fls. 8.005/8.007 apresentou parecer no sentido de que a Recuperanda deveria efetuar o pagamento das parcelas mensais do crédito da GMAB, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Ocorre que a narrativa da GMAB destoava da realidade dos fatos, uma vez que não há qualquer descumprimento do Plano Recuperacional por parte das Recuperandas, pelo contrário, as Recuperandas são credoras da GMAB – fato inconteste pelo laudo já elaborado pela Il. Administração Judicial.

Ressalta-se, Excelência, o referido laudo pericial elaborado no incidente de nº 0002350-20.2020.8.26.0176 (Exibição de Documento), concluiu que, após as amortizações realizadas pela GMAB, para fins de liquidação do seu crédito concursal, nos termos da Cláusula 10.2 do PRJ, **a GMAB tornou-se devedora das Recuperandas na importância de R\$ 716.339,92 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).**

Cumpra rememorar que, acertadamente, na decisão de fls. 5.978/5.979, integrada pela r. decisão de fls. 6.031/6.032, este D. Juízo havia homologado o laudo pericial, *in verbis*:



Nos autos do incidente de número 0002350-20.2020, após a realização de minucioso trabalho por parte da Administração Judicial com base nos documentos fornecidos tanto pela recuperanda, quanto GMAB e FIDC, foi apresentado pelo senhor Administrador o Parecer Técnico (fls. 571/2.153 do incidente), no qual ele concluiu que após as compensações realizadas em 2019 envolvendo o crédito concursal da GMAB e FIDC foi apurada a existência de saldo em favor da recuperanda no importe de R\$ 716.339,92 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos). Em assim sendo e considerando o valor apurado nos autos do incidente e considerando o criterioso trabalho do senhor Administrador, pautado nos documentos fornecidos pelas partes, homologo o laudo/parecer ali elaborado o qual apurou o saldo em favor da recuperanda no valor de R\$ 716.339,92 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Inconformada, a GMAB, recorreu da decisão, pelo Agravo de Instrumento sob o nº 2037445-52.2022.8.26.000, alegando: **(a)** incompetência deste D. Juízo recuperacional; **(b)** elaboração de parecer equivocado pela Ilma. Administração Judicial; e **(c)** descumprimento de Plano e compensação indevida realizada pelas Recuperandas.

Ocorre que o referido recurso foi provido, exclusivamente, para acolher a tese de que a GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. não figurou como parte no incidente, e, portanto, deveria ser intimada para participação. Confira-se a ementa do referido recurso:

“Agravo de Instrumento. Recuperação judicial. Insurgência contra a decisão que acolheu parecer técnico contábil elaborado pelo administrador judicial em incidente processual e homologou suposto saldo devido pela agravante recuperanda. Incidente processual em que agravante não figura como parte. Ainda que a recorrente seja devedora da agravada, tal discussão deverá observar as vias próprias, com prestígio ao contraditório e à ampla defesa. Decisão reformada. Agravo provido. (g.n)

Ora, em nenhum momento, o Tribunal *ad quem* dispõe sobre a existência ou não do saldo devedor entre as Recuperandas e a GMAB, pelo contrário, houve determinação de instauração de incidente próprio com a participação da GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.



Desta forma, ante a incontroversa necessidade de instauração de incidente próprio, visando uma definitiva solução sobre a controvérsia, a fim de confirmar o laudo elaborado pelo Ilmo. Administrador Judicial, com a participação da GMAB e FIDC GM, observando-se o devido processo legal, as Recuperandas distribuíram perante este D. Juízo incidente próprio e exclusivo para a apuração do saldo devedor ou credor em aberto, decorrente das obrigações contraídas pelas partes, sendo autuado sob o nº 1007606-19.2023.8.26.0176, em trâmite perante este Juízo (**Doc. 1**).

Nobre Julgadora, esta é a única forma de resolução definitiva da controvérsia entre as partes.

Outrossim, cumpre informar que a Ação Declaratória nº 1001746-34.2020.8.26.0405, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro de São Caetano do Sul/SP, não tem o condão de invadir a competência deste D. Juízo Recuperacional acerca dos termos dispostos no PRJ, cuja competência é exclusiva deste D. Juízo, conforme Cláusula 11 do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado:

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Para corroborar o exposto, frisa-se que a todo momento a Ilma. Administração Judicial faz menção expressa de que o trabalho realizado no incidente sob o nº 0002350-20.2020.8.26.0176 foi direcionado às operações dos códigos E77 e L77, que versam sobre a origem dos créditos detidos pela GMAB e FIDC GM, os quais foram liquidados mediante compensação entre a dívida sujeita à Recuperação Judicial:



Conforme apontado na tabela acima os créditos quirografários da GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. que estão sujeitos à recuperação judicial de Aba Motors, e encontra-se listado no QGC é de R\$ 10.732.018,50 (dez mil setecentos e trinta e dois mil dezoito reais e cinquenta centavos), assim como o crédito quirografário de titularidade do GM FIDC no valor de R\$ 494.167,93 (quatrocentos e noventa e quatro mil cento e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

Após a compensação entre a dívida sujeita à Recuperação Judicial com os saldos credores que a Recuperanda detém junto ao fundo, é da nossa opinião - SMJ - que há saldo residual referente ao Código E77 no valor total de R\$ 101.325,39 (cento e um mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos) e que há também saldo residual referente ao Código L77 no valor total de R\$ 609.066,23 (seiscentos e nove mil sessenta e seis reais e vinte e três centavos), totalizando o valor de R\$ 710.391,62 (setecentos e dez mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) em agosto de 2019.

Frisa-se, ainda, a ciência expressa da GMAB a respeito da Cláusula do PRJ sobre as compensações, tendo anuído, conforme consta na ata da Assembleia Geral de Credores às fls. 2.342/2.399:

GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Classe III	10.732.018,50	S	S	S
GM FIDC	Classe III	494.167,93	S	S	S
HYPER DESCARTAVÉIS LTDA	Classe III	2.488,67	S	S	S

Logo, na remota possibilidade de afastamento das compensações demonstradas pelas Recuperandas na forma do PRJ e inclusive atestadas no laudo elaborado pela Ilma. Administradora Judicial, é certo que haverá o desenquadramento do Credor na Cláusula 10.2 do Plano de Recuperação Judicial da condição de Credores Fomentadores e Fornecedores de Veículos, Peças e Acessórios e, conseqüentemente, não preencherá os requisitos para a amortização acelerada, conforme notificação enviada anteriormente pelas Recuperandas (**Doc.2**), de modo que será aplicada a cláusula geral destinada aos Credores Quirografários.

Isso porque, nos termos da Cláusula 10.2 do Plano Recuperacional, após a adesão à modalidade, é permitida a compensação integral entre os



créditos detidos pelas Recuperandas contra os Credores Aderentes e os débitos das Recuperandas, sujeitos à recuperação judicial, em face dos aderentes, de forma que se desconsideradas as compensações, haverá o desenquadramento por inadimplemento das condições previstas no Plano Recuperatório, inclusive com obrigação de restituição às Recuperandas de eventuais pagamentos realizados por elas durante o período de enquadramento e adimplemento do Credor Colaborador:

Na hipótese de desenquadramento do Credor Aderente exclusivamente decorrente de inadimplemento das disposições contidas neste Plano e no respectivo Termo de Adesão, Notificação de Adesão ou Notificação de Compensação, após um período de cura de ao menos 30 (trinta) dias: (i) as condições de pagamento aplicadas ao respectivo Credor Aderente inadimplente serão aquelas destinadas aos demais credores concursais,

fls. 2282

conforme regramento estabelecido para cada uma das classes previstas na LFRE e refletidas nas cláusulas 7.1 a 7.5; (ii) a compensação prevista na cláusula 10.3 deverá ser desfeita; (iii) os pagamentos despendidos pelas Recuperandas durante o período de enquadramento e adimplemento do Credor Aderente como Colaborador deverão ser restituídos às Recuperandas, corrigidos na forma prevista na cláusula 10.3.

Assim, enquanto não houver solução definitiva acerca das compensações realizadas e apuração sobre a existência de saldo em aberto em favor das Recuperandas, não há que se falar em realização de pagamentos para o Grupo GM, sob pena de duplo adimplemento.

Deste modo, as Recuperandas **REQUEREM** a concessão de nova vista dos autos à Ilma. Administração Judicial quanto à distribuição do incidente pelas Recuperandas com a participação de todos os credores envolvidos, quais sejam, “GMAB” e



“FIDC GM”, para confirmação do seu crédito junto à GMAB e FIDC GM, relativamente às obrigações contraídas pelas partes.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo (SP) para Embu das Artes (SP), 28 de setembro de 2023.


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Embu das Artes
 Processo: 10076061920238260176
 Classe do Processo: Procedimento Comum Cível
 Assunto principal: 7709 - Compensação
 Segredo de Justiça: Não
 Data/Hora: 28/09/2023 20:51:24

Partes

Requerente: Aba Motors Comercial
 Importadora de Peças e
 Serviços Ltda
 Requerente: Aba Sul Comercial de
 Veículos, Peças e Serviços
 Automotivos Ltda
 Requerido: Gm Factoring Sociedade de
 Fomento Comercial Ltda
 Requerido: Fundo de Investimento Em
 Direitos Creditórios Gm –
 Venda de Veículos

Arquivos

Petição: ABA - Incidente para
 Apuração de Contas - GMAB
 - 1-19.pdf
 Documento 1: Doc. 01 - Contrato GM - 1-
 5.pdf
 Documento 2: Doc. 02 - Contrato GM - 1-
 5.pdf
 Documento 3: Doc. 03 - 1-7.pdf
 Documento 4: Doc.04 - 1-5.pdf
 Documento 4: Doc.04 - 6-8.pdf
 Cópias Extraídas de Outros
 Processos: 0002350-20.2020.8.26.0176
 (1)-1_compressed (1)-1 - 1-
 162.pdf

Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-1_compressed (1)-1 - 163-190.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-1_compressed (1)-1 - 191-250.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-1_compressed (1)-2 - 1-101.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-1_compressed (1)-2 - 102-199.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-1_compressed (1)-2 - 200-247.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-1_compressed (1)-2 - 248-250.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-2_compressed (2) - 1-100.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-2_compressed (2) - 101-133.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-2_compressed (2) - 134-249.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-2_compressed (2) - 250-376.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-2_compressed (2) - 377-500.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-3 - 1-449.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-3 - 450-500.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-4 - 1-431.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-4 - 432-500.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-5_compressed - 1-193.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-5_compressed - 194-254.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-5_compressed - 255-297.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	0002350-20.2020.8.26.0176 (1)-5_compressed - 298-307.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Recibo de Telegrama

Data	Hora
____/____/____	____ h ____ m
Nome Legível do Recebedor	
Rubrica do Carteiro	Matricula

MZ706757441BR 70791



15 8639

Tipo/Serviços Adicionais
DHP 10/09/2020 14:59 TPC



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<Credores da Recuperação Judicial referenciada, optaram por aderir-la a fim de submeterem-se à condição de recebimento de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial de forma privilegiada, em amortização acelerada e sem qualquer deságio, pelas condições e regras estabelecidas na referida cláusula.

2. A Cláusula 10.2. do Plano impõe o dever ao Credor Aderente de enviar notificação às Recuperandas informando seu interesse de adesão no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de publicação no Diário de Justiça Eletrônico da decisão que homologar o plano de recuperação judicial (‘Notificação de Adesão’).

3. Dispõe, também, a Cláusula 10.2. do Plano, que o Credor Aderente fará jus ao recebimento da integralidade de seu crédito em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela após período de carência de 6 (seis) meses, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, ou na hipótese de compensação prevista na mesma cláusula, como in casu, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da ‘Notificação de Compensação’, conforme definida e regulada nos termos do Plano, inclusive quanto aos critérios de correção e aplicação de encargos remuneratórios.

4. Assenta, ainda, referida cláusula, sobre os critérios de compensação, estabelecendo as premissas para o envio da respectiva carta às Recuperandas (Notificação de Compensação), no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do envio da Notificação de Adesão, com cópia para a Administradora Judicial, instruída com extratos fidedignos dos lançamentos que dão base aos créditos e débitos apurados, sempre observando os critérios previstos da Lei nº 11.101/05 (‘LFRE’), indicando os valores compensados e o valor de>

REMIENTE	DESTINATÁRIO
<p>Recuperação Judicial de Aba Motors Aba Motors Comercial Importadora de Peças e S Rua Elvira Ferraz 250 Conj 205/208 Vila Olímpia 04552-040 - São Paulo/SP</p>	<p>Recuperação Judicial de Aba Motors MATOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIRO Alameda Joaquim Eugênio de Lima 477 Jardim Paulista 01403-003 - São Paulo/SP</p>

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

NÚMERO DO TELEGRAMA MZ706757441BR 70791



DHP 10/09/2020 14:59 TPC

PE 10/09 18:59

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10011531-08.2016.8.26.0176 e código 631498.

Recibo de Telegrama	Data	_____ / _____ / _____	Hora	_____ h _____ m	MZ706757441BR 70791
	Nome Legível do Recebedor				
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 10/09/2020 14:59 TPC		



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<eventuais direitos residuais das Recuperandas ("Limites Residuais") ou de eventuais valores residuais ainda devidos pelas Recuperandas após a compensação ("Créditos Residuais"), a serem quitados na forma alhures apontada.

5. Vossas Senhorias, ao optarem por aderir à referida Cláusula para recebimento privilegiado de seu crédito, formularam a mencionada Notificação de Compensação, por meio de seus procuradores anteriormente constituídos (Pinheiro Neto Advogados), encaminhada por missiva datada de 15 de agosto de 2019, para prestarem contas da compensação ocorrida, apontando como Crédito Residual a quantia de R\$ 1.790.721,06 (um milhão, setecentos e noventa mil, setecentos e vinte e um reais e seis centavos), resultante da soma dos créditos residuais detidos pela GMAB e FIDC GM.

6. Entretanto, a prestação de contas apresentada por Vossas Senhorias continha incongruências, razão pela qual o Grupo Aba encaminhou contranotificação por missiva datada de 24 de setembro de 2019, esclarecendo que a GMAB considerou a correção prevista na Cláusula 10.2. do Plano, ou seja, IGP-M acrescido de juros no percentual de 0,5% ao mês, a partir de maio/2019, sobre todo o crédito do FIDC GM, o que é indevido, eis que referida correção deve recair somente sobre o montante remanescente do crédito devido à GMAB.

7. Consignou, ainda, na referida contranotificação, que o saldo do ativo derivado das quotas da Aba Motors no FIDC GM deve ser corrigido pelo percentual de 0,5% ao mês até a data da compensação, o que não foi identificado na prestação de contas encaminhada por Vossas Senhorias.

>

REMETENTE	Recuperação Judicial de Aba Motors Aba Motors Comercial Importadora de Peças e S Rua Elvira Ferraz 250 Conj 205/208 Vila Olímpia 04552-040 - São Paulo/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	Recuperação Judicial de Aba Motors MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIRO Alameda Joaquim Eugênio de Lima 477 Jardim Paulista 01403-003 - São Paulo/SP	NUMERO DO TELEGRAMA MZ706757441BR 70791  DHP 10/09/2020 14:59 TPC

Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10011531-08.2016.8.26.0176 e código 6912019.

Data	Hora	MZ706757441BR 70791
Nome Legível do Recebedor		
Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 10/09/2020 14:59 TPC



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<8. Pois bem, em razão da ausência da correta prestação de contas e da definição de eventual saldo remanescente, nominado de Crédito Residual, devido pelo Grupo Aba às ora Notificadas, as Recuperandas vêm realizando os pagamentos das parcelas do Plano em juízo, por incidente de consignação em pagamento inaugurado por dependência ao processo de Recuperação Judicial, sob o nº 1001666-78.2020.8.26.0176.

9. Por outro lado, em cumprimento à Cláusula 7.1.1. e itens subsequentes do Plano, o Grupo Aba notificou a GMB, por missiva datada de 12 de novembro de 2019, para que fosse observado o item 7.1.1.B. do Plano homologado judicialmente, com prazo de 15 (quinze) dias a contar do "Termo de Abertura de Propostas" para o procedimento de cancelamento dos códigos detidos pela Aba Motors para a venda de veículos novos e serviços autorizados (E77 e L77) com o encerramento das atividades e pagamento pela GMB da quantia estabelecida à título reparação pecuniária pelas hipóteses do art. 24, da Lei Ferrari, no valor total bruto de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), a fim de que fosse realizada reunião de mediação para estruturar a desativação da operação Veículos Novos em razão do cancelamento dos códigos (E77 e L77) detidos pela Aba Motors.

10. Após o pagamento da quantia estabelecida à título de reparação pecuniária, por meio de depósito judicial no valor de R\$ 8 milhões em conta vinculada ao processo de recuperação judicial do Grupo Aba, o Grupo GM, composto pela montadora GMB e pela GM Financial, em que estão inseridas as ora Notificadas GMAB e FIDC GM, encaminharam e-mail datado de 25 de novembro de 2019, agendando a reunião de encerramento para o dia 26 de novembro de 2019, na sede da GM Financial, na Av. Indianópolis, nº 3.096, Bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP.>

REMETENTE	Recuperação Judicial de Aba Motors Aba Motors Comercial Importadora de Peças e S Rua Elvira Ferraz 250 Conj 205/208 Vila Olímpia 04552-040 - São Paulo/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indica <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	RECIPIENTE Recuperação Judicial de Aba Motors MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIRO Alameda Joaquim Eugênio de Lima 477 Jardim Paulista 01403-003 - São Paulo/SP	
NÚMERO DO TELEGRAMA MZ706757441BR 70791		 DHP 10/09/2020 14:59 TPC
PE 10/09 18:59		

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 632409.

Recibo de Telegrama	Data	_____ / _____ / _____	Hora	_____ h _____ m	MZ706757441BR 70791 
	Nome Legível do Recebedor				
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula		Tipo/Serviços Adicionais DHP 10/09/2020 14:59 TPC	



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

11. A reunião foi realizada com a presença de representantes comerciais da montadora GMB, representantes do Banco GMAC, GMAB e FIDC GM, além da presença de representantes do Grupo Aba e do II. Administraador Judicial, e o cancelamento definitivo dos códigos de concessão detidos pela Aba Motors não foi concluído, justamente em decorrência de inconsistências no fechamento de contas envolvendo operações crédito e débito da GMABe FIDC GM.

12. Nessa reunião, o Grupo Aba constatou inconsistências nas informações e nos números apresentados pelo Grupo GM, tais como:

- a. Variações mensais das retenções a títulos de tributos, sem justificativa plausível, já que não se observara alteração de alíquotas durante o período considerado;
- b. Distorção na aplicação de índices e de períodos de correção monetária dos créditos, especialmente se se considerar a sujeição de tais créditos aos feitos da Recuperação Judicial (data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial como termo inicial de correção);
- c. Estorno arbitrário de valores correspondentes à rentabilização do capital aportado por concessionárias, como a Requerente. Somente em 2017 essas variações atingiram a monta de cerca de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- d. Ausência de correção dos recursos aportados, em manifesta ilegalidade; e
- e. Amortizações injustificadas ou sem causa subjacente, considerando-se o >

Recuperação Judicial de Aba Motors Aba Motors Comercial Importadora de Peças e S Rua Elvira Ferraz 250 Conj 205/208 Vila Olímpia 04552-040 - São Paulo/SP		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	
REMETENTE	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA MZ706757441BR 70791  DHP 10/09/2020 14:59 TPC	

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.us.br/portal/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 63120389.

Recibo de Telegrama	Data	_____ / _____ / _____	Hora	_____ h _____ m	MZ706757441BR 70791
	Nome Legível do Recebedor				
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matriculã		Tipo/Serviços Adicionais DHP 10/09/2020 14:59 TPC	



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<previsão contida no Plano de Recuperação Judicial, o FIDCGM deveria ter prestado as devidas contas apresentando extratos fidedignos dos lançamentos que dão base aos créditos e débitos apurados, juntamente com sua Notificação de Compensação, o que não ocorreu até o momento.

17. Desta forma, considerando que a ausência da devida e correta prestação de contas, nos estritos termos do Plano de Recuperação Judicial, caracterizam seu descumprimento por parte dos Credores Aderentes, serve a presente para NOTIFICAR Vossas Senhorias do seu desenquadramento da condição de Credores Fomentadores e Fornecedores de Veículos, Peças, e Acessórios (Cláusula 10.2.), nos estritos termos da Cláusula 10.5 do Plano, com período de cura de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da presente Notificação, de forma que, não procedida a cura do inadimplemento neste período, a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores deverá ser pago na forma e condições estabelecidos na Cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Judicial homologado judicialmente.

18. Por consequência do desenquadramento da referida condição de Credor Fomentador, a teor da Cláusula 10.2., são nulos e ilegais quaisquer meios de compensação de créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, caracterizando crime falimentar pela conduta tipificada no artigo 168 da Lei nº 11.101/05.

19. Diante disso, ficam Vossas Senhorias, também, NOTIFICADAS para que procedam com a imediata restituição de quaisquer valores eventualmente compensados, com as devidas correções.

Certos de vossa compreensão, aproveitamos para renovar os votos de estima>

REMITENTE	Recuperação Judicial de Aba Motors Aba Motors Comercial Importadora de Peças e S Rua Elvira Ferraz 250 Conj 205/208 Vila Olímpia 04552-040 - São Paulo/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indic <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
Recuperação Judicial de Aba Motors MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIRO Alameda Joaquim Eugênio de Lima 477 Jardim Paulista 01403-003 - São Paulo/SP	MZ706757441BR 70791  DHP 10/09/2020 14:59 TPC	

Este documento é uma cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.01.76 e código 634999.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP.

PROCESSO Nº 1001531-08.2016.8.26.0176

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **Junho de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0003864-47.2016.8.26.0176, bem como na aba de "Informação Processual" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
06803-270, Fone: (11) 4506-1848, Embu das Artes-SP - E-mail:
embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001531-08.2016.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Limitada**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIDÃO**Habilitação de Crédito n° 1002758-91.2020.8.26.0176**

Certifico e dou fé que foi determinado que se inclua o crédito habilitado por Evandro Lourenço no quadro geral de credores da recuperação judicial de Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Ltda, pela importância de R\$ 20.933,50 (vinte mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) como trabalhista – Classe I. Nada Mais. Embu das Artes, 27 de outubro de 2023. Eu, ____, Carlos Eduardo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP.

PROCESSO Nº 1001531-08.2016.8.26.0176

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **Julho de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0003864-47.2016.8.26.0176, bem como na aba de "Informação Processual" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 6 de dezembro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP.

PROCESSO Nº 1001531-08.2016.8.26.0176

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **Agosto de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0003864-47.2016.8.26.0176, bem como na aba de "Informação Processual" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 8 de janeiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP.

PROCESSO Nº 1001531-08.2016.8.26.0176

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **Setembro de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0003864-47.2016.8.26.0176, bem como na aba de "Informação Processual" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 27 de janeiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406